



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº /2024

EMENTA:

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE SAÚDE NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Saúde na Escola", destinado aos alunos das escolas públicas municipais sediadas no município de São João de Meriti.

Art.2º - O Programa de caráter permanente, contará com equipe de profissionais que já atuam na Rede Pública Municipal nas áreas de Odontologia, Oftalmologia, optometrista, Otorrinolaringologia, Psicologia, Enfermagem e outras disciplinas de saúde que se façam necessárias como os psicopedagogos, psicólogos, assistente social com o objetivo de aumentar a prevenção e reduzir os gastos e índices de problemas ligados diretamente às áreas da saúde por meio de:

- I – Conscientização dos alunos e pais sobre a importância da saúde.
- II – Estímulo e hábitos de higiene bucal.
- III – Prevenção e orientação com profissional de cuidados bucais
- IV – Orientação ao cuidado com os olhos e informação sobre exposição excessiva aparelhos digitais e outros fatores prejudiciais aos olhos.
- V – Prevenção e cuidados com profissional de otorrinolaringologia
- VI – Conscientização e orientação sobre cuidados para evitar perda auditiva e informação sobre exposição a ruídos e equipamentos sonoros
- VII – atendimento, Prevenção e cuidados por profissional de Otorrinolaringologia;
- VIII – Estimulo e orientação a hábitos de higiene corporal;
- IX – Atendimento, Prevenção e cuidados por médico clínico;
- X – Atendimento, Prevenção, cuidados a saúde mental permanente por psicopedagogos, psicólogos e terapeutas.

Art. 3º - O Programa acompanhará o ano letivo escolar, podendo estender as atividades de prevenção e cuidados ao período de férias escolares, realizando as ações listadas a seguir, sem prejudicar as atividades previstas pelo MEC e Secretaria Municipal de Educação.

- I – Atendimento médico e técnico periódico com profissionais de saúde.
- II - Palestras, debates, distribuição de impressos educativos e informativos;
- III - Exposições, feiras e atividades lúdicas;
- IV - Fornecimento de kits de higiene bucal;
- V- Outros procedimentos cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Art. 4º - As ações governamentais para a implantação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições de ensino e organizações não governamentais.

Art. 5º - Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Conselho de Odontologia e demais conselhos, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolva atividades voltadas à saúde nas escolas.

Parágrafo Único – Para realização dos eventos previstos no “Programa de Saúde na Escola” fica autorizado a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

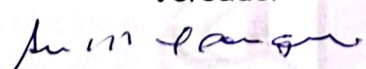
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 07 de maio de 2024


GIOVANI LEITE DE ABREU JR
Vereador


AMILTON MACHADO DOMINGUES
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

O meu sonho e de muitos Moradores desta Cidade é ver em nossas escolas profissionais de saúde atendendo alunos como ocorreu há muitos anos atrás, levando assim dignidade a muitos alunos carentes que não tem acesso a determinados assuntos ligados diretamente a saúde. A saúde de nossa população tem sido negligenciada no que diz respeito à prevenção e orientação de cuidados com o corpo e a mente. O principal objetivo também é aproveitar profissionais das distintas áreas da saúde para que não haja despesas para o município. Todos sabem que a informação é uma das melhores ferramentas para mudança de cultura, e como representantes escolhido pelo povo, vislumbro uma cidade onde os cuidados básicos de saúde se tornem rotina na casa de todos os munícipes, neste caso usando a Escola como porta para a Medicina Preventiva. A prática da medicina preventiva traz economia tanto ao paciente quanto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às operadoras de planos de saúde. Uma estimativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) aponta que o gasto com tratamento de doenças é sete vezes maior do que com pacientes saudáveis. O Programa Municipal Saúde na Escola trará inúmeros benefícios aos cidadãos e à cidade.

“O Ministério da Saúde indica que a medicina preventiva deve atuar em quatro frentes junto aos pacientes”:

1. Prevenção primária: evitar a ocorrência de doenças, monitorando os fatores de risco e atuando na mudança de hábitos do paciente;
2. Prevenção secundária: métodos de diagnóstico precoce de doenças, freando o avanço do problema e iniciando o tratamento o mais cedo possível;
3. Prevenção terciária: quando o paciente já apresenta a doença, deve-se atuar para aumentar a qualidade de vida dele, diminuindo o impacto negativo dos sintomas e as possíveis complicações;
4. Prevenção quaternária: métodos para minimizar ou evitar os efeitos colaterais de tratamentos ou intervenções médicas desnecessárias. (Fontes: Conselho Federal de Medicina, Caderno de Atenção Primária do Ministério da Saúde, Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML).)

Com a aprovação de novos profissionais da saúde no ultimo concurso essa realidade se tona cada vez mais possível, precisamos levar mais dignidade para à população.

Desta forma, conto com o apoio dos Pares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto e implantação deste Programa.